



Unifal
Universidade Federal de Alfenas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALFENAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714.
Alfenas MG. CEP 37130-001 Fone (0xx35)
3701-9000

EDITAL 02/2020/CPPD

1. **Do Edital:** A CPPD, no uso das suas atribuições legais, torna pública a seleção de docentes e as respectivas Unidades Acadêmicas (UAs), para participação em ações de desenvolvimento, de acordo com o artigo 21 do Decreto da Presidência da República 9.991, de 28 de agosto de 2019, e com a Resolução CONSUNI 001/2019, de 17 de janeiro de 2019.

Da Finalidade: este Edital tem por finalidade a regulação e definição dos afastamentos de docentes para qualificação em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* e pós-doutorado (no país ou no exterior) ou para participações em ações de desenvolvimento (no país ou no exterior):

- Até 24 (vinte e quatro) meses para a qualificação em nível de mestrado;
- Até 48 (quarenta e oito) meses para qualificação em nível de doutorado;
- Até 12 (doze) meses para qualificação em nível de pós-doutorado;
- Até 48 (quarenta e oito) meses para estudos no exterior.

2. **Do processo de seleção:** Este processo far-se-á em etapa única, constando da análise da documentação a ser submetida pelo requerente via processo SEI.

3. **Documentação:** O docente que desejar afastar-se para ações de desenvolvimento deverá se inscrever para concorrer a este edital, através da criação de um processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e encaminhá-lo à CPPD com os seguintes documentos:

- Formulário de encaminhamento intitulado “Formulário CPPD – Afastamento”, disponível no SEI, contendo as seguintes informações:
 - a) os dados da ação de desenvolvimento pretendida, conforme disposto no artigo 21 do decreto supracitado;
 - b) despacho administrativo emitido pela direção da UA em que constem uma declaração simples de que a proporção de até 1/3 (um terço) de docentes afastados está sendo respeitada;
 - c) anuência da UA (em forma de outro despacho administrativo distinto do primeiro), com a indicação do(s) docente(s) que ficará(ão) responsável(is) pelas disciplinas, projetos, orientações e demais atividades acadêmico-administrativas em andamento, sob responsabilidade do requerente, até o seu retorno;

- Comprovante de que a ação de desenvolvimento encontra-se devidamente prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP), de acordo com o artigo 19 do decreto 9.991/2019;
- Documento de aceite do docente supervisor, ou comprovante de matrícula, ou o convite oficial da instituição onde será realizada a qualificação, ou documento comprobatório de inscrição em processo seletivo, com a respectiva tradução, quando for o caso;
- Plano de trabalho, com cronograma detalhado das atividades para afastamentos em nível de pós-doutorado ou para docentes que já estejam cursando pós-graduação stricto sensu (ficam dispensados deste documento aqueles que estiverem se submetendo a processo seletivo, devendo, este plano, ser anexado posteriormente em eventual aprovação na seleção);

No ato da inscrição, o docente deverá anexar ao processo todos os documentos listados acima e cumprir todas as exigências deste edital, sob pena de indeferimento da inscrição. Uma vez encaminhado o processo à CPPD, não será permitida a inclusão de novos documentos.

4. Do indeferimento da inscrição: O pedido poderá ser indeferido pela CPPD se:

- a) o programa não for reconhecido e/ou credenciado pela CAPES, quando for o caso;
- b) se houver parecer negativo da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), ou da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), quanto aos benefícios da ação de desenvolvimento para a UNIFAL-MG;
- c) não apresentar os documentos pedidos nos incisos do artigo anterior;
- d) caso haja algum impeditivo legal em seu histórico funcional.

Para fins de afastamento, o docente deverá contar, no momento da solicitação, com o mesmo ou maior interstício de tempo para a obtenção da sua aposentadoria, em conformidade com os prazos definidos pela legislação federal vigente, de acordo com o estabelecido no art. 96-A. § 4º e § 5º da Lei 8112/90.

A UA não poderá ultrapassar a quantidade de um terço de seus docentes afastados para o período de afastamento do docente solicitante.

5. Dos critérios para seleção: será feita uma primeira análise de checagem da documentação relativa às solicitações de participação em ações de desenvolvimento, obedecendo aos artigos 3 e 4 deste edital. Serão tornadas públicas:

- a) a relação de inscrições de docentes e respectivas UAs que estão solicitando afastamento para participação em ações de desenvolvimento, com respectivo deferimento ou indeferimento da inscrição;
- b) relação final de docentes e respectivas UAs com direito à participação nas ações de desenvolvimento previstas no PDP após a análise da documentação pela Comissão Interna da CPPD.

6. Dos critérios de elegibilidade:

- a) A UA que possuir mais de 30% (trinta por cento) do total de docentes efetivos afastados para ações de desenvolvimento no período a que se referem este edital estará impedida de concorrer;

- I - que pretende qualificar pela primeira vez no nível solicitado;
- II - com maior tempo decorrido desde a última qualificação;
- III - com maior tempo em exercício na UNIFAL-MG;
- IV - com maior idade.

7. Datas:

- 19/10/20** – Início do Encaminhamento da inscrição, via SEI, à CPPD;
- 30/10/20** – Término do Encaminhamento da inscrição, via SEI, à CPPD;
- 04/11/20** – Divulgação do deferimento e indeferimento de inscrições;
- 05/11/20** – Pedido de reconsideração das inscrições indeferidas;
- 06/11/20** – Divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração;
- 13/11/20** – Divulgação do resultado das ações de desenvolvimento aprovadas;

8. **Comunicação:** toda comunicação, assim como os procedimentos, divulgação dos resultados e informações complementares, será feita no sítio da CPPD: <https://www.unifal-mg.edu.br/cppd/afastamento>.

9. **Recursos:** a pedido do docente, em mensagem para cppd@unifal-mg.edu.br, o processo de inscrição retornará a origem para que o docente possa encaminhar, neste processo, o pedido de reconsideração, em acordo com as datas limites do item 7.

10. **Comissão julgadora:** os trabalhos serão conduzidos por uma subcomissão com 3 membros titulares da CPPD. Casos omissos deste edital serão resolvidos pela subcomissão e, caso esta julgue necessário, pela CPPD. O resultado final, assim como todo o processo, será apreciado pela CPPD, para homologação.

11. **Das Disposições Gerais:** As contratações de professor substituto, para afastamento para qualificação docente, estão suspensas via de regra. Porém, em nome do Princípio da continuidade do serviço público, contratações que se fazem necessárias e estiverem devidamente motivadas, deverão analisadas pela Progepe.

Alfenas, 23 de setembro de 2020.

Prof. André Luiz Sena Mariano
Presidente da CPPD.